Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5287/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4318/2013
PROTOCOLO	: 1407195
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENDOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: GTR COMERCIAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO LETRÔNICO N. 6/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, SEMENTES, LEITE E SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ATENDIMENTO DO CRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.797,27

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/2012 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS, e a empresa GTR Comercial Ltda.

O objeto do contrato é aquisição de rações, sementes, leite e suplementos minerais para atender o centro de reabilitação de animais silvestres - CRAS.

A 4ª ICE realizou Análise ANC n. 5525/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 8347/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8666/93 e 10520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2013, com fundamento no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos de execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs